

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE/SC.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020.

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.531.725/0001-20, com sede na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, nº 391, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88.133-500, neste ato representada pela Sra. Sabrina Caroline Cardoso, Assistente Jurídico, vem, tempestivamente, com amparo no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, à presença de V. Exc.^a, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020, conforme razões a seguir:

De início, importa consignar que a Impugnante é empresa atuante no mercado de comércio e distribuição de fármacos e produtos hospitalares, tanto em atendimentos aos particulares quanto aos entes e entidades públicas, tendo, portando, interesse em concorrer no certame licitatório em epígrafe.

Contudo, a regra prevista no instrumento convocatório acerca das condições de participação na licitação interfere na livre participação da Impugnante na disputa do objeto licitado, além de ofender o ordenamento jurídico regulador das contratações públicas, conforme passa-se a demonstrar.

1. DA ILEGAL RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME – EXCLUSIVIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020 apresenta cláusula indevida acerca das condições de participação dos licitantes, acarretando impedimento irregular da Impugnante concorrer ao certame.

Especificamente, a impugnação em apreço diz respeito a exclusividade do certame para Microempresas e empresas de pequeno porte (para alguns itens), vez que o Edital supracitado prevê:

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18EDA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14;

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Tendo como experiência certames anteriores, nota-se que os municípios que aderem a cota de exclusividade, destinam 75% da quantidade de cada item para ampla disputa e 25% é restritivo a microempresas.

Segundo a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a divisão deve ser 25% do objeto, pode-se concluir então, que deve ser este valor para todos os itens, não exclusividade total do certame. Vejamos:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de **até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto** para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. **(Grifo nosso)**

Cumpra esclarecer, que é dispensada a aplicação do disposto na lei complementar nº 123/2006, caso adquirir o objeto com micro e pequenas empresas afete o equilíbrio financeiro do município, devendo este sempre priorizar a aquisição de produtos de qualidade a preços acessíveis. Como bem expõe o trecho a seguir, retirado da Lei supracitada.

Art. 29. Não se aplica o disposto neste Capítulo quando:

[...] II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e [...]

Empresas deste porte, nem sempre possuem condições de ofertar preços próximos aos comercializados por entidades de médio e grande porte. Outros municípios que aderiram a exclusividade total, acabaram por retirar esta exigência de seus certames, mantendo apenas os benefícios corriqueiros que toda microempresa possui em licitação (exemplos: desempate e documentação com restrição) ou a divisão em 75% / 25%, devido ao fato de estarem adquirindo

produtos a um preço mais elevado (sem a ampla disputa, diminui a quantidade de concorrentes, por consequência, reduz o número de propostas).

Veja que o Edital está exclusivo para Micro e pequenas empresas, impossibilitando que haja ampla disputa para todos os produtos, não temos dúvidas que este fato compromete ou restringe o caráter competitivo, bem como, fere o princípio de economicidade.

Ignora-se ainda, o princípio de igualdade, que deve guiar todo certame. Definido na Lei 8.666/93, que dispõe preservar sempre a igualdade entre os licitantes, para que não se limite o número de participantes, afim de que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa. Segundo o art. 3, da Lei nº 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. **(Grifo nosso)**

Ao elaborar um edital, o órgão deve usar-se da proporcionalidade. Sendo assim, deve ser redigido, sem qualquer exigência que restrinja a participação do maior número de concorrentes para todos os itens. O certame como se encontra, fere o princípio de isonomia legitimado no inciso I, do art. 5º, da Constituição Federal, norma suprema do ordenamento. Vejamos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – **Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.** ” **(Grifo nosso)**

Ora, é sabido que a Administração Pública deve vincular e direcionar seus atos de modo a garantir que interesses privados de uma única fabricante não prevaleçam, nem sucumbam os interesses e necessidades da coletividade.

Os Tribunais de Contas e a população esperam de nossa Administração Pública, licitações altamente competitivas, que possibilitem ampla disputa entre diversos concorrentes, trazendo aos usuários produtos de qualidade a preços justos.

A Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que os processos licitatórios devem contemplar o maior número de participantes, incitando a concorrência, afim de que a Administração obtenha a melhor proposta, desta forma o órgão só tem a ganhar ao receber diversas ofertas, de onde certamente surgirá aquela mais vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade.

Destaca-se que, a grande maioria dos órgãos optantes pela exclusividade, defendem que tal fato deve-se à “obrigatoriedade” estipulada em lei, entretanto, caso seja este o entendimento do órgão devemos reiterar que, além de existir a excludente quanto a questão do orçamento do órgão, a divisão de parte dos itens com cota exclusiva a ME/EPP, seria para desenvolvimento da economia e para dar oportunidade de crescimento a pequenos empresários da região, fomentando o empreendedorismo no cenário brasileiro.

A Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, reiterada pelo Governo estadual, no sítio da Secretaria do Estado da Fazenda, predispõe:

Art. 2º O tratamento diferenciado, favorecido e simplificado de que trata o art. 1º desta Lei Complementar incluirá, entre outras ações:

[...]

XII – o favorecimento de políticas públicas, considerando as vocações regionais, bem como os aspectos sociais e culturais, prezando pelo **desenvolvimento equilibrado das regiões do Estado**.

No artigo citado, podemos ver claramente, no ponto grifado, que tal lei complementar visa o desenvolvimento das regiões do Estado. Neste caso, deveríamos compreender como sendo o crescimento das regiões de Santa Catarina, em específico para este edital, o desenvolvimento da região onde encontra-se o município de Ponte Alta do Norte, devendo então favorecer as empresas enquadradas neste regime, que sejam desta parte do território.

Ocorre que, ao analisar os editais de diversos municípios, depara-se com o fato de que acabam sendo favorecidas empresas de outros Estados ou então, de outras regiões de Santa Catarina, não favorecendo em nada o desenvolvimento das proximidades do município organizador do certame, tampouco do próprio município. Visto que os impostos mais proeminentes ficam nos estados/regiões em que se sediam estas empresas.

Diante dos fatos narrados, manter esta imposição fere o instrumento constitucional, impede o bom andamento do certame e contraria os princípios que devem reger os procedimentos licitatórios, pois, grande parte dos licitantes estaria impedida de ofertar proposta para determinados itens, haja vista que nem todos os fornecedores se enquadram como micro e pequena empresa.

Cumpra esclarecer, que a empresa SOMA SC atende todos os requisitos técnicos, legais e de qualidade para comercialização dos itens solicitados pelo órgão. Porém, no presente certame, caso não seja reformulado o edital, estará impedida de licitar seus produtos, devido a restrições que conforme demonstrado, não encontram qualquer respaldo técnico e legal.

3. DO PEDIDO

Ex positis, requer se digne V. Exa. a receber a presente impugnação, dando provimento à mesma para que seja corrigido o Edital de Pregão Eletrônico nº 73/2019, afim de não compreender mais tal restrição indevida, havendo ampla concorrência, retirando-se a exclusividade para Micro e pequenas empresas ou que seja destinado 25% dos itens a licitantes enquadradas neste regime tributário, desde que pertencentes à região de Garopaba/SC.

Nestes termos, requer deferimento.

Palhoça/SC, 21 de julho de 2020.

Antônio Cordeiro Cordeiro

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

UF: SC

NOME: **SABRINA CAROLINE CARDOSO**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR/UF: **5819952 IGP SC**

CPF: **093.347.309-51** DATA NASCIMENTO: **08/03/1993**

FILIAÇÃO: **ZENALDO CARDOSO**
LAURA MARTA DE CORDOVA CARDOSO

PERMISSÃO: ACC: CAT/HAB: **B**

Nº REGISTRO: **06977998362** VALIDADE: **01/10/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **20/12/2017**

DESERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Sabrina Caroline Cardoso*

LOCAL: **PALHOÇA, SC** DATA DE EMISSÃO: **15/01/2019**

ASSINATURA DO EMISSOR: *Sandra Mara Pereira* **06331684449**
SC142109479

SANTA CATARINA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **1830037615**

PROIBIDO PLASTIFICAR **1830037615**

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Barra Dos Estrelas - João Pessoa/PB - CEP 58010-000 - www.gerebrasil.pb.gov.br - Tel. (31) 324-5451 - Fax: (31) 3243-5451

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 41201811191535250528-1; Data: 18/11/2019 15:42:37

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJJ52227-L3D3; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Titular: *Sabrina Caroline Cardoso*
 Miranda Cavalcanti

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/11/2019 16:05:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1395397

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/11/2020 15:42:37 (hora local)**.

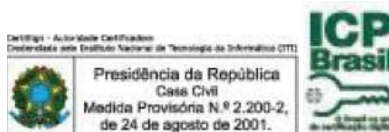
¹**Código de Autenticação Digital:** 41201811191535250528-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b623629902e3eacd8b39fb68a16f693af4615c5bdef6a8e565537dfef978ae4b8b986700c627db479a4d9460b75de72220de30cbbb650042420b7190e654dceda



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, com sede na Av. Gentil Reinaldo Cordioli nº 391, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, inscrita no CGC/MF sob nº 05.531.725/0001-20, inscrição estadual nº 254.582.702, através de seu representante legal **JÚLIO CÉSAR MAFACIOLI**, diretor comercial, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado em Palhoça / SC, portador da Carteira de Identidade nº 3043614696 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/CIC sob nº 539.226.460-34.

OUTORGADO: **SABRINA CAROLINE CARDOSO**, brasileira, solteira, maior, assistente jurídico, residente e domiciliado em Palhoça – SC portador da Carteira de Identidade nº 5819952 expedida pela SSP/SC, CPF sob o nº 093.347.309-51;

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, para o fim especial de representar a empresa SOMA SC Produtos Hospitalares Ltda., podendo, para tanto, dito procurador praticar os seguintes atos: representar a outorgante perante quaisquer Repartições Públicas, Autarquias, Sociedades de Economia Mistas e Particulares, Órgãos Paraestatais e descentralizados, Federais, Estaduais ou Municipais, podendo encaminhar, praticar e promover a bem dos direitos e interesses da outorgante; firmar ou rescindir contratos de natureza comercial; todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados aos processos licitatórios: Editais de Concorrências, Tomadas de Preços, Convites, Dispensas, Pregões, etc., assim como, os poderes específicos para rubricar e assinar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações, receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição, formular ofertas e lances de preços, assinar atas e contratos de fornecimento de material hospitalar e odontológico em geral, medicamentos, saneantes, cosméticos e produtos de higiene.

Validade do documento 06 (seis) meses

Palhoça/SC, 14 de maio de 2020.


Diretor Comercial
JÚLIO CÉSAR MAFACIOLI
CPF : 539.226.460-34 - RG 3043614696 SSP/RS

RECONHECIMENTO 776568: Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de: (1)JULIO CESAR MAFACIOLI, neste ato, representando: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Florianópolis/SC. 14 de maio de 2020. Em testemunho da verdade.

Emolumentos: R\$ 3,50 + selo: R\$ 2,00 -- Total: R\$ 5,50
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FUM76282-F69U. Confira os dados do ato em: sc.jus.br/selo



CNPJ nº 05.531.725/0001-20 | Av. Ary Miguel da Silveira, 391 | CEP 88133-531 | Bairro Jardim Eldorado | Palhoça | SC

(48) 3348-2629 | soma.sc@somahospitalar.com.br



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 41201505208014040011-1
Data: 15/05/2020 10:02:59
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB11176-TZRN;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/05/2020 15:32:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 41201505208014040011-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be9c43e6f30019cb8903ea1c6b7ae3eec391afda6632bb6c2f774318c649c90d7843d1472c984224588a6c36f1df37dd0b986700c627db479a4d9460b75de7222



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



GRUPO SOMA S.A. – PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob Nº 00.788.410/0001-49, com sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre/RS, à Avenida Francisco Silveira Bitencourt, n. 1369, depósito 17, Bairro Sarandi, CEP 91.150-010, com estatuto social registrado na MM Junta Comercial do Estado do RS sob Nº 43.300.034.291, em 31/08/95, neste ato representada por seu Diretor Presidente PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI, abaixo qualificado;

PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 22 de abril de 1952, domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1327, Apto 141, Centro Histórico, CEP 90.010-282, na cidade de Porto Alegre, portador do CPF Nº 168.237.020-87 e RG expedido pela SSP.RS sob n. 9108633463; e

ITACIR DAL MASS, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 05 de outubro de 1956, domiciliado no Largo Caixeiros Viajantes, nº 38, Apartamento 808, Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90.430-070, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/RS sob n. 4001867061, inscrito no CPF sob n. 222.898.010-20;

Na qualidade de únicos quotistas de **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, sociedade limitada, registrada no CNPJ MF Nº 05.531.725/0001-20, com sede e foro jurídico na cidade Palhoça, SC, na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, n. 391, Bairro Jardim Eldorado, CEP 88.133-500, com contrato registrado na MM Junta Comercial do Estado de SC sob NIRE 422.032.694.6-7, em 18/02/2003, juntamente com a quotista ingressante:

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., sociedade limitada, registrada no CNPJ MF Nº 05.847.630/0001-10, com sede e foro jurídico na cidade de São Bernardo do Campo/SP, na Rua Senador Flaquer, n. 869, Bairro Vila Euclides, CEP 09.725-443, com contrato registrado na MM Junta Comercial do Estado de SP sob NIRE 352.182.925.4-5, em 31/07/2003, representada neste ato, por seu Diretor PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI, já qualificado.

.RESOLVEM de comum acordo e por este instrumento, alterar e consolidar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CESSÃO DE QUOTAS: Os sócios PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI e ITACIR DAL MASS, já qualificados, retiram-se da sociedade, vendendo e transferindo, cada um, neste ato, suas 100 (cem) quotas no valor de R\$100,00 (cem Reais) à quotista ingressante SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, outorgando-se as Partes e a sociedade a mais ampla e geral quitação, com relação à cessão ajustada.

§1º. A quotista GRUPO SOMA S.A. – PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS concorda com a cessão de quotas ora ajustada e o ingresso da nova sócia.

§2º. Em razão da cessão das quotas, a cláusula SÉTIMA do Contrato Social passa a vigorar conforme segue:

SÉTIMA. O capital social da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

FL. 1 DE 8



http://assinador-pscs.com.br/assinador/validar/autenticacao?chave1=VcFExdvXII-GJPIIb_dT7Yg&chave2=Ijg8cwwsph-cxGj5CvUjRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22289801020-ITACIR DAL MASS|4899470734-MARCELO LAPINSCKI|68904525004-GILSON LUIS DAL MAS
53922646034-JULIO CESAR MAFACILLI|16823702087-PEDRO ANTONIO LAPINSCKI

Firma(s) reconhecida(s) net(s) Fl(s)
12.º TABELIONATO DE NOTAS

Cartório

(Handwritten signatures in blue ink)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/07/2019

Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 42203269467

Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103767470289423

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/07/2019



TÓRIO

Autenticação Digital Código: 41200107202492230494-1

Data: 01/07/2020 11:32:38



68370-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Prédio das Escolas - 8º andar - Joinville - SC



IPB



Sócios				QUOTAS	VALOR (EM R\$)
GRUPO	SOMA	PARTICIPAÇÕES	E	1.999.800	R\$1.999.800,00
NEGÓCIOS S.A.					
SOMA/SP	PRODUTOS	HOSPITALARES		200	R\$200,00
LTDA					
TOTAL				2.000.000	R\$2.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

ALTERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES: Os sócios deliberam alterar as regras de administração da sociedade, excluindo-se o cargo de "Diretor Adjunto", passando a sociedade a ser administrada por uma Diretoria, com seus membros designados "Diretores".

Parágrafo 1º. São nomeados como DIRETOR o Sr. MARCELO LAPINSCKI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 489.947.070-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.RS sob n. 3032902151, nascido em 07/12/1966, domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Felicissimo de Azevedo, nº 437, Apartamento 302, Auxiliadora, CEP 90.540-110, mantendo-se os antigos Diretores Adjuntos, JULIO CESAR MAFACIOLI e GILSON LUIS DAL MAS que serão designados também "Diretores", retirando-se os Diretores Executivos PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI e ITACIR DAL MASS, que constavam nomeados no contrato social.

Parágrafo 2ª. Em razão das modificações deliberadas nesta cláusula, é revogado o teor da cláusula DÉCIMA NONA do contrato social, renumerando as cláusulas subsequentes. Ainda, alteram as cláusulas TERCEIRA E QUARTA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TERCEIRA: A sociedade será administrada por uma diretoria, composta por pelo menos 01 (um) administrador, quotista ou designado, que tem a denominação de DIRETOR, competindo-lhe apresentar, em conjunto ou isoladamente a sociedade em juízo ou fora dele, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, independente do valor, inclusive para prestar garantias e assumir responsabilidades, vender e onerar bens móveis e imóveis, assumindo obrigações, bem como nomear procuradores para representar a sociedade.

Parágrafo Primeiro. É facultado aos quotistas a nomeação de administrador designado, que não seja quotista, em instrumento em separado, o qual será investido no cargo até os trinta dias subsequentes a data da sua nomeação, na forma dos arts. 1.061 e 1.062 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas pela Sociedade, com exceção daquelas para fins judiciais, devem ter período de validade limitado, nunca superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro. É dispensada ao Diretor a prestação de caução.

FL. 2 DE 8



Firma(s) reconhecida(s) na(s) F(s) 12.º TABELIONATO DE NOTAS

http://assinador-.pscs.com.br/assinador/ver/autenticacao?chave1=VcFEtEzdxvXII-GJPIIb_dT7yq&chave2=Ijg8cmwsh-cKjI5CvUJRA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22289801020-ITACIR DAL MASS|4899470734-MARCELO LAPINSCKI|68904525004-GILSON LUIS DAL MAS
 53922646034-JULIO CESAR MAFACIOLI|16823702087-PEDRO ANTONIO LAPINSCKI

(Handwritten signatures in blue ink)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/07/2019

Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 42203269467

Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103767470289423

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/07/2019



TÓRIO

Autenticação Digital Código: 41200107202492230494-2

Data: 01/07/2020 11:32:39



8.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Florianópolis - SC - Brasil



IPB



QUARTA: Ficam designados para o cargo de Diretores não sócio os Srs. MARCELO LAPINSCKI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 489.947.070-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.RS sob n. 3032902151, nascido em 07/12/1966, domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Felicíssimo de Azevedo, nº 437, Apartamento 302, Auxiliadora, CEP 90.540-110; JULIO CESAR MAFACIOLI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 539.226.460-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.SC sob n. 7.912.161, nascido em 06/05/1969, residente e domiciliado em Florianópolis, SC, na Rua José Beiro, n. 136, apto. 202 c, Estreito, CEP 88.095-122 e GILSON LUIS DAL MAS, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 689.045.250-04, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.SC sob n. 8.078.419, nascido em 29/05/1976, residente e domiciliado em Palhoça, na Av. Gentil Reinaldo Cordioli, n. 391, Jardim Eldorado, CEP 88.133-500.

Parágrafo único. O Diretor prestará contas de sua administração na reunião de quotistas que será realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. Em decorrência das alterações realizadas, as partes, de comum acordo, resolvem consolidar seu contrato social, que passará a reger a sociedade, pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PRIMEIRA. A sociedade girará sob a denominação social de "SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.", subordinada ao regime da sociedade limitada, instituído pela lei 10.406/02.

Parágrafo Único: Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações – Lei 6.404/76, nos termos do parágrafo único do Art. 1053 do Código Civil – Lei 10.406/02.

SEGUNDA. A sociedade terá sua sede e foro jurídico na cidade de Palhoça, SC, na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, n. 391, Bairro Jardim Eldorado, CEP 88.133-500.

ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

TERCEIRA: A sociedade será administrada por uma diretoria, composta por pelo menos 01 (um) administrador, quotista ou designado, que tem a denominação de DIRETOR, competindo-lhe apresentar, em conjunto ou isoladamente a sociedade em juízo ou fora dele, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, independente do valor, inclusive para prestar

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22289801020-TIACIR DAL MASSI 148994707034-MARCELO LAPINSCKI 168904525004-GILSON LUIS DAL MAS 53922646034-JULIO CESAR MAFACIOLI 16823702087-PEDRO ANTONIO LAPINSCKI

Firma(s) reconhecida(s) in(s) F(s) F(s) 12. TABELIONATO DE NOTAS

Handwritten signatures in blue ink.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada. reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/41200107202492230494



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 42203269467
Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 103767470289423
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/07/2019

garantias e assumir responsabilidades, vender e onerar bens móveis e imóveis, assumindo obrigações, bem como nomear procuradores para representar a sociedade.

Parágrafo Primeiro. É facultado aos quotistas a nomeação de administrador designado, que não seja quotista, em instrumento em separado, o qual será investido no cargo até os trinta dias subsequentes a data da sua nomeação, na forma dos arts. 1.061 e 1.062 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas pela Sociedade, com exceção daquelas para fins judiciais, devem ter período de validade limitado, nunca superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro. É dispensada ao Diretor a prestação de caução.

QUARTA: Ficam designados para o cargo de Diretores não sócios os Srs MARCELO LAPINSCKI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 489.947.070-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.RS sob n. 3032902151, nascido em 07/12/1966, domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Felicíssimo de Azevedo, nº 437, Apartamento 302, Auxiliadora, CEP 90.540-110; JULIO CESAR MAFACIOLI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 539.226.460-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.SC sob n. 7.912.161, nascido em 06/05/1969, residente e domiciliado em Florianópolis, SC, na Rua José Beiro, n. 136, apto. 202 c, Estreito, CEP 88.095-122 e GILSON LUIS DAL MAS, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 689.045.250-04, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.SC sob n. 8.078.419, nascido em 29/05/1976, residente e domiciliado em Palhoça, na Av. Gentil Reinaldo Cordioli, n. 391, Jardim Eldorado, CEP 88.133-500.

Parágrafo único. O Diretor prestará contas de sua administração na reunião de quotistas que será realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

QUINTA: Os administradores, no efetivo exercício da administração da sociedade, terão direitos a serem mensalmente pagos ou creditados, a título de pró-labore, por importância a ser convencionada entre os sócios, que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social.

DO OBJETIVO SOCIAL

SEXTA: A sociedade tem por objetivo social:

- Comércio atacadista, importação e exportação de produtos e materiais cirúrgicos, hospitalares, farmacêuticos, odontológicos, laboratoriais e de limpeza em geral, bem como produtos saneantes domissanitários;
- Comércio atacadista de medicamentos;
- Comércio, importação e exportação de equipamentos, instrumentos e móveis hospitalares.
- O Comércio de suplementos alimentares não perecíveis, fórmulas infantis e nutrição enteral.



http://assinador-pscs.com.br/assinador/validar/autenticacao?chave1=VcFIExdvXII-GJPIIib_dT7yq&chave2=Ijg8cmwsh-cKGI5CVIIIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22289801020-TIACIR DAL MASSI48994707334-MARCELO LAPINSCKI689904525004-GILSON LUIS DAL MAS
53922646034-JULIO CESAR MAFACIOLI16823702087-PEDRO ANTONIO LAPINSCKI
12.º TABELIONATO DE NOTAS
Firma(s) reconhecida(s) na(s) F(s) F(s) F(s)
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

[Handwritten signatures in blue ink]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 42203269467
Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 103767470289423
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/07/2019

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada. reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/41200107202492230494>

DO CAPITAL SOCIAL

SÉTIMA. O capital social da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	QUOTAS	VALOR (EM R\$)
GRUPO SOMA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.	1.999.800	R\$1.999.800,00
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	200	R\$200,00
TOTAL	2.000.000	R\$2.000.000,00

OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da lei.

DO BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS

NONA: Anualmente, ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: O exercício social poderá ter duração inferior a um ano e deverá se iniciar no primeiro dia de cada período, encerrando-se no último.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intermediários, em períodos mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais, bem como distribuir os resultados apurados em cada período ou mantê-los em suspensos, bem como distribuir lucros acumulados existentes na sociedade de exercícios anteriores, ad referendum" da Reunião Geral dos Quotistas.

Parágrafo Terceiro: Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços patrimoniais, por deliberação de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, poderão ser repartidos proporcionalmente ao capital social de cada sócio, serem distribuídos de comum acordo ou poderão ficar suspensos, em conta de lucros acumulados, para futura deliberação.


DO PRAZO

DECIMA: A sociedade é por prazo indeterminado e teve início de suas atividades em 02 de janeiro de 2003.

DA CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADAS DE QUOTISTAS

DECIMA PRIMERA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada à cessão de quotas, a alteração contratual pertinente.

FL. 5 DE 8


http://assinador-pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFtExdvXII-GJPIIb_dT7Yq&chave2=Ijg8cwwsph-cxGj5CvUjRA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22289801020-TIACIR DAL MASSI48994707334-MARCELO LAPINSKI168904525004-GILSON LUIS DAL MASSI
 53922646034-JULIO CESAR MAFFACIOLI16823702087-PEDRO ANTONIO LAPINSKI








Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/07/2019

Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 42203269467

Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103767470289423

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/07/2019



DECIMA SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da sociedade dará aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias. Os seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, a partir do aviso prévio, em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira dentro de trinta dias a contar da data da retirada, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais a variação monetária de acordo com o IGP-M ou de outro índice oficial correspondente que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção.

DO FALECIMENTO OU INSOLVÊNCIA DE SÓCIOS

DECIMA TERCEIRA: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, insolvência civil, interdição ou falência de qualquer dos sócios, aplicando-se o disposto dos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro: Os sucessores do sócio falecido, interdito, insolvente ou da massa falida, serão admitidos na sociedade se assim o desejarem.

Parágrafo segundo: A admissão dos novos sócios ficará condicionada, porém, a aprovação da maioria do capital social, compreendido neste, também a parcela transmitida aos sucessores postulantes;

Parágrafo terceiro: Se os sucessores do sócio falecido, interdito, insolvente ou da massa falida não desejarem ingressar na sociedade ou se a tanto se opuser mais da metade do capital social, nos termos do parágrafo anterior, seus haveres serão pagos na forma prevista na cláusula décima segunda, para o pagamento de haveres de quotistas retirantes;

Parágrafo quarto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime os seus herdeiros ou sucessores, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

DÉCIMA QUARTA: Pode qualquer sócio ser excluído da sociedade, quando a maioria dos sócios, representando, no mínimo, dois terços do capital social, entender que está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em Reunião Geral dos Quotistas, especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou insolvente civil, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular de sócio.

Parágrafo terceiro: Os haveres do sócio excluído serão pagos na forma prevista na cláusula décima segunda, para o pagamento de haveres de quotistas retirantes;

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

DECIMA QUINTA. As deliberações societárias que impliquem em toda e qualquer deliberação sobre modificação de contrato, incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, ou



http://assinador-pscs.com.br/assinador/validar/autenticacao?chave1=VcFIExdvXII-GJPIIb_cD7Yg&chave2=Ijg8cmwsh-cxGj5CvUjRA ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22289801020-TIACIR DAL MASSI48994707334-MARCELO LAPINSCKI689904525004-GILSON LUIS DAL MAS 53922646034-JULLIO CESAR MAFACILLI16823702087-PEDRO ANTONIO LAPINSCKI

Firma(s) / reconhecida(s) na(s) Fl(s) 06 12.º TABELIONATO DE NOTAS

[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 42203269467
Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 103767470289423
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/41200107202492230494

cessação do estado de liquidação, poderão ser assinadas por deliberação de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

DAS REUNIÕES DOS QUOTISTAS

DECIMA SEXTA: A Reunião Geral dos Quotistas, com a competência prevista em lei, reúne-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao termino do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único. Quando os sócios deliberarem em unanimidade, por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no art. 1072 da Lei no 10406/02.

DAS OMISSÕES

DÉCIMA SETIMA: As dúvidas sociais serão dirimidas em reunião geral dos quotistas, convocadas e realizadas nos termos previstos na clausula décima quinta, das alterações contratuais.

DÉCIMA OITAVA: Segundo remissão determinada pelo art. 1054 da Lei no 10.406/02 ao art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo único - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capítulo 1, subtítulo II do livro II, da lei 10.406, de 11 de janeiro de 2003 (Código Civil).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA NONA: Os sócios se comprometem a aceitar que sejam supridas eventuais omissões contratuais pelos dispositivos legais em vigor.

VIGÉSIMA: As partes elegem o foro da cidade de Florianópolis, SC, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Declaram os administradores eleitos, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e conteúdo o fim de servir de comprovante entre as partes e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Palhoça, SC, 13 de maio de 2019.
12.º TAB.
GRUPO SOMA S.A. - PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS
PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI

http://assinador-fpscs.com.br/assinador/validar/autenticacao?chave1=VcFTExdvXII-GJPIIb_dT7Yg&chave2=Ijg8cwwsph-cKjGj5CvUjRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22289801020-TIACIR DAL MASSI48994707334-MARCELO LAPINSCKI689904525004-GILSON LUIS DAL MAS
53922646034-JULLIO CESAR MAFAICIL116823702087-PEDRO ANTONIO LAPINSCKI

Handwritten signatures in blue ink.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 42203269467
Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 103767470289423
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/07/2019

12.º TAB.

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PEDRO ANTÔNIO LAPINSKI

12.º TAB.

PEDRO ANTÔNIO LAPINSKI

12.º TAB.

ITACIR DAL MASS

DIRETORES:

MARCELO LAPINSKI

JULIO CESAR MAFACIOLI

2º Subdistrito

GILSON LUIS DAL MAS



http://assinador-pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFExdvXII-GJPIIb_dT7Yg&chave2=Ijg8cwwsph -cKjI5CVIIIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22289801020-ITACIR DAL MASS|4899470734-MARCELO LAPINSKI|68904525004-GILSON LUIS DAL MASS
53922646034-JULIO CESAR MAFACIOLI|116823702087-PEDRO ANTONIO LAPINSKI

Firma(s) reconhecida(s) na(s) F(s) F(s) F(s)
SALON DE OTOMATOINTELIGENCIAL 121

ESCRIVANIA DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO DO ESTREITO
Vera Lúcia Rodrigues - Titular
Rua Sérgio Gil, 703 - Balneário Estreito
CEP 88075-340 - Florianópolis - SC
(48) 3244-7577 www.cartorioazevdobastos.com.br

RECONHECIMENTO 712662: Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de: (1) JULIO CESAR MAFACIOLI

Florianópolis/SC, 18 de junho de 2019
Em testemunho da verdade

Emolumentos: R\$ 3,26 + selo R\$ 1,96 - Total: R\$ 5,20 -
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FMVRS/16 - WSE - Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



ESCRIVANIA DE PAZ
2º Subdistrito do Estreito
Comarca da Capital
Vera Lúcia Rodrigues - Titular
Rua Sérgio Gil, 703, Balneário-Estreito
Florianópolis/SC, CEP 88075-340
Fone: (48) 3244-7577

ESCRIVANIA DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO DO ESTREITO
Vera Lúcia Rodrigues - Titular
Rua Sérgio Gil, 703 - Balneário Estreito
CEP 88075-340 - Florianópolis - SC
(48) 3244-7577 www.cartorioazevdobastos.com.br

RECONHECIMENTO 712672: Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de: (1) GILSON LUIS DAL MAS neste ato representando: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Florianópolis/SC, 18 de junho de 2019
Em testemunho da verdade

Emolumentos: R\$ 3,26 + selo R\$ 1,96 - Total: R\$ 5,20 -
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FMVRS/16 - WSE - Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NITRE 42203269467
Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 103767470289423
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/07/2019

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/41200107202492230494>



196432081

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	196432081 - 21/06/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203269467
CNPJ 05.531.725/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2019
SOB N: 20196432081

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 16823702087 - PEDRO ANTONIO LAPINSCKI
Cpf: 22289801020 - ITACIR DAL MASS
Cpf: 53922646034 - JULIO CESAR MAFACIOLI
Cpf: 68904525004 - GILSON LUIS DAL MAS
Cpf: 48994707034 - MARCELO LAPINSCKI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/07/2019

Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 42203269467

Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 103767470289423

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

08/07/2019



Cartório Autenticação Digital Código: 41200107202492230494-9
Data: 01/07/2020 11:32:40



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Praia das Pias - João Pessoa - PB



IPB



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/07/2020 14:48:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 41200107202492230494-1 41200107202492230494-9

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfbcbbab247e934c92b7af10ae55f9ac2b86d7215c1e04918ecfca5161f047a107f7bc32be9a56e5342c25ef6e4744dc1b986700c627db479a4d9460b75de7222



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

